TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL 00027/2026 **Disponibilização: 19/11/2026 às 18h10m**

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 27/2026

Institui e regulamenta as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário em Matéria Ambiental (NAT-JUS Ambiental).

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) , no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime, durante sessão realizada em 19 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de protegê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 433, de 27 de outubro de 2021, com as alterações promovidas pela Resolução-CNJ nº 611, de 20 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente e estabelece diretrizes para a cooperação interinstitucional e a utilização de conhecimentos técnicos e científicos no tratamento das demandas ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno nº 12, de 31 de outubro de 2025, que criou a Vara Estadual do Meio Ambiente (VEMA), com sede na Comarca de Fortaleza e jurisdição em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a complexidade técnica das demandas ambientais e a necessidade de disponibilizar aos(às) magistrados(as) informações científicas qualificadas que contribuam para soluções seguras e eficientes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário em Matéria Ambiental (NAT-JUS Ambiental), destinado a prestar apoio técnico e científico aos(às) magistrados(as) na apreciação de demandas judiciais que envolvam questões ambientais.

Art. 2º O NAT-JUS Ambiental será vinculado à Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, terá natureza consultiva e atuará prioritariamente em apoio à Vara Estadual do Meio Ambiente (VEMA), sem prejuízo do atendimento às demais unidades judiciárias, especialmente em questões relacionadas:

I - à identificação, avaliação e reparação de danos ambientais;

II - à proteção da fauna, da flora e da biodiversidade, incluindo a proteção e o bem-estar animal, especialmente em situações de maus-tratos, crueldade e abandono;

III - à poluição ambiental, à conservação dos recursos naturais e à recuperação de áreas degradadas;

IV - à avaliação de impactos ambientais e climáticos, mediante utilização de estudos técnicos, dados geoespaciais, imagens de satélite e outras ferramentas tecnológicas; e

V - a outras matérias ambientais que demandem conhecimentos técnicos ou científicos especializados.

Art. 3º O Núcleo será composto por:

I - um(a) Juiz(a) de Direito, preferencialmente titular da Vara Estadual do Meio Ambiente, que o coordenará; e

II - equipe de apoio técnico multidisciplinar, formada, preferencialmente, por profissionais vinculados a instituições públicas e universidades que participem de acordos de cooperação técnica firmados com o Tribunal de Justiça, previamente indicados pelas respectivas instituições.

§ 1º A equipe técnica poderá contar, conforme a natureza das demandas, com engenheiros ambientais, florestais e agrônomos, biólogos, geólogos, geógrafos, químicos, médicos-veterinários, zootecnistas e demais profissionais com formação e habilitação compatíveis com a matéria em exame.

§ 2º Para a composição e o funcionamento da equipe técnica, o Tribunal de Justiça poderá celebrar acordos de cooperação com universidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, órgãos ambientais e outras entidades públicas especializadas.

§ 3º A designação dos profissionais que integrarão o NAT-JUS Ambiental será realizada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º O NAT-JUS Ambiental funcionará no Fórum Clóvis Beviláqua, observando o horário de atendimento ao público daquela unidade.

Art. 5º Compete ao NAT-JUS Ambiental, quando consultado:

I - emitir Resposta Técnica Rápida, nos casos que demandem informação técnica qualificada em prazo reduzido;

II - elaborar Nota Técnica, nas situações complexas que exijam análise científica aprofundada, revisão bibliográfica ou avaliação de impactos, riscos e medidas de prevenção e recuperação ambiental; e

III - prestar esclarecimentos técnicos e científicos sobre métodos, procedimentos e evidências relacionados à proteção ambiental, à conservação da biodiversidade, à preservação dos ecossistemas e à proteção e ao bem-estar animal.

§ 1º As manifestações serão elaboradas de acordo com os padrões técnicos, científicos, profissionais e legais aplicáveis.

§ 2º As Notas Técnicas e Respostas Técnicas receberão numeração cronológica contínua e poderão ser divulgadas no sítio eletrônico do TJCE, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

§ 3º Em razão de seu caráter consultivo, as manifestações não conterão definição acerca do mérito da demanda, devendo eventuais controvérsias científicas ser apresentadas de forma elucidativa, com a finalidade de subsidiar a apreciação judicial.

Art. 6º As consultas seguirão o seguinte fluxo:

I - a unidade judiciária interessada encaminhará, por meio institucional, pedido de manifestação técnica, contendo a descrição do caso concreto, a delimitação das questões a serem esclarecidas e os documentos necessários; e

II - o pedido será respondido, nas modalidades previstas no art. 5º desta Resolução, por meio institucional adequado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de maior complexidade técnica ou de urgência, que poderão justificar, respectivamente, a prorrogação ou a redução do prazo desse prazo, observadas a natureza da demanda e a disponibilidade da equipe técnica.

Parágrafo único. A consulta ao NAT-JUS Ambiental é facultativa e suas manifestações não vinculam o(a) magistrado(a) consulente.

Art. 7º Caberá ao(à) Juiz(a) Coordenador(a) do NAT-JUS Ambiental expedir orientações sobre as ações e os procedimentos operacionais do Núcleo.

Art. 8º As regras complementares para o funcionamento do NAT-JUS Ambiental serão estabelecidas por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 (dezenove) dias de novembro de 2026.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Presidente em exercício

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Washington Luis Bezerra de Araujo

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho (Convocado)

Desa. Marlucia de Araújo Bezerra

Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro

Des. Carlos Augusto Gomes Correia

Desa. Andrea Mendes Bezerra Delfino

Desa. Vanja Fontenele Pontes (Convocada)

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Des. Francisco Jaime Medeiros Neto (Convocado)

Desa. Maria Regina Oliveira Câmara

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/183588 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.